



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na R. Otávio Pedro da Silva, 294, Iguaçu - PR, CEP 86750-000, realizará procedimento auxiliar na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, NAS MODALIDADES MARMITEX (ENTREGUES NO LOCAL DE TRABALHO) E REFEIÇÕES IN LOCO (SELF-SERVICE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGUAÇU/PR, EM REGIME DE RODÍZIO SEMANAL, CONFORME ESCALAS DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.3. A EMPRESA INTERESSADA PODERÁ SE CREDENCIAR EXCLUSIVAMENTE PARA OS ITENS DE SEU INTERESSE, NÃO SENDO EXIGIDA A HABILITAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DA TOTALIDADE DOS ITENS LISTADOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

1.2. Os interessados em se credenciar deverão apresentar, juntamente com a **carta de interesse de credenciamento, proposta com descrição completa do objeto**, bem como a **comprovação de que cumprem todos os requisitos estabelecidos** neste instrumento convocatório. **(Anexo II e III)**

1.3. O fornecimento será realizado de acordo com a demanda, respeitando os padrões de segurança e qualidade dos materiais.

1.4. O credenciamento busca garantir a continuidade do abastecimento, permitindo a contratação de múltiplos fornecedores habilitados, assegurando assim a qualidade e distribuição regular e ágil dos materiais.

1.5. Para fins de aferição do percentual de desconto, será utilizada a Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, publicada mensalmente pela Caixa Econômica Federal e IBGE, com referência ao Estado do Paraná, vigente no mês da requisição de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cuja atividade seja compatível com o objeto deste Edital, que preencham integralmente as exigências e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2.2. A desclassificação ou inabilitação do interessado no credenciamento não impede a apresentação de nova carta de interesse, desde que observadas as condições previstas no edital, enquanto o credenciamento permanecer aberto.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INSCRIÇÃO PARA SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados poderão protocolar **carta de interesse** e **documentos exigidos** neste edital a partir do dia **18 DE AGOSTO DE 2025**, presencialmente no setor de licitações do município ou através de e-mail licitacao@lguaruçu.pr.gov.br, na forma e condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.1.1. Diretamente no setor de licitações, a partir do protocolo de envelope contendo **concomitantemente:**

3.1.1.1. Carta de Credenciamento (**Anexo II**);

3.1.1.2. Apresentação de proposta (**Anexo III**);

3.1.1.3. Declaração Unificada (**Anexo IV**); e

Documentos de habilitação na forma exigida neste edital, no seguinte endereço: R. Otávio Pedro da Silva, 294, Iguaçu - PR, CEP: 86750-000. Telefone (44) 3248-1222.

3.1.2. A **carta de interesse** e documentos exigidos, poderão ser protocolados diretamente no setor de licitação nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min. Deverá o envelope conter as seguintes informações para identificação da interessada:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025

DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

DATA:

3.1.3. Na forma do **item 3.1.1**, o envio da **carta de interesse** poderá ser realizado **por e-mail**, devendo o documento ser apresentado em um **único arquivo**. O **não cumprimento desse requisito** poderá resultar na **inabilitação do interessado**.

3.2. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de inscrições durante o período de **12 (doze) meses**, podendo ser admitido novos CREDENCIADOS a qualquer momento. Após esse período, o credenciamento se renovará automaticamente possibilitando a continuidade das inscrições de novos interessados, observado o limite máximo de prorrogação previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

3.4. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização.

3.5. As contratações obedecerão a necessidade do órgão demandante, e somente se realizarão após declaração de viabilidade da administração pública e a efetiva emissão de autorização de despesa.

3.6. Os credenciados aptos durante prazo de vigência deste edital serão contratados de acordo com a necessidade do município, respeitada a ordem de distribuição definida neste edital.

3.7. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.8. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. A abertura dos envelopes e a análise dos documentos serão realizadas após o protocolo da carta de interesse, conforme disposto no item 3.
- 4.2. A sessão ocorrerá em sessão pública, na data, horário e local especificados em convocação publicada no Órgão de Imprensa Oficial do município e no sítio eletrônico oficial (<https://www.iguacu.pr.gov.br>), com antecedência mínima de **02 (dois) dias**, sendo facultada a presença do interessado ou de seu representante durante a sessão pública.
- 4.3. No horário e local indicado, será aberta a sessão de processamento do chamamento, iniciando-se com a análise dos documentos apresentados pelos interessados segundo a ordem de protocolo/recebimento pelo setor, e assim sucessivamente até o fim da abertura dos envelopes.
- 4.4. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo agente de contratação e equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação dos interessados que apresentarem propostas desconformes, incompatíveis ou que não demonstrem a viabilidade do projeto e os benefícios gerados ao município.
- 4.5. A análise das propostas pelo agente de contratação e equipe de apoio visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital, bem como documentos apresentados em desconformidade ou fora do prazo de validade.
- 4.6. Após análise da proposta, o agente de contratação realizará a análise dos documentos de habilitação, que procederá nos termos do item 5.
- 4.7. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública, desde que não sejam declarações ou licenças, até a decisão sobre o credenciamento.
- 4.8. Em caso de diligência nos termos dos itens 5.5 e 5.6, será mantida a ordem de protocolo da interessada para futura inscrição.
- 4.9. Atendido os requisitos de habilitação previstos neste Edital, iniciará a fase de julgamento da interessada, **momento em que terá sua inscrição efetivada.**

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. O Termo de Referência indicará os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e serão exigidos, para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.
- 5.3. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5.4. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação do interessado.

5.7. Caso o interessado não atenda às exigências de habilitação, poderá reapresentar uma nova carta de interesse para credenciamento, nos termos do item 3 do edital, sendo observado a ordem de protocolo e inscrição por parte da administração e redistribuição do saldo dos itens.

5.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do credenciado cuja proposta atenda ao edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Ainda na sessão de abertura, o agente de contratação verificará se a interessada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF **ou** certidões fiscais individuais;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar quaisquer ônus ou gastos diretos ou indiretos ao Município;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade e vantagem demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.5. Após a análise das propostas, dos documentos de habilitação e da verificação das condições de participação dos interessados no certame, será elaborada uma ata da sessão, contendo o resultado do credenciamento. A ata da sessão deverá conter a lista de inscritos, indicando a efetiva inscrição dos credenciados e a respectiva ordem de inscrição.

6.6. O resultado do credenciamento será publicado em meio oficial, contendo a relação dos credenciados habilitados e a indicação da ordem de inscrição, para efeito de registro e futuras requisições.

7. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A contratação ocorrerá de forma não exclusiva, admitindo-se o credenciamento de diversas empresas que atendam às exigências deste Edital, respeitando o princípio da ampla concorrência e o modelo paralelo previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As requisições de materiais de construção serão realizadas conforme a necessidade dos órgãos e secretarias do Município, de acordo com a demanda surgida, sem compromisso de volume mínimo de aquisição.

7.3. O atendimento às requisições seguirá a seguinte ordem de preferência:

7.3.1. Disponibilidade imediata do item requisitado, conforme especificações técnicas exigidas;

7.3.2. Melhor logística de entrega, considerando a proximidade do fornecedor ao local da entrega e o tempo estimado de atendimento;

7.3.3. Rodízio entre os credenciados, em caso de igualdade de condições entre os fornecedores disponíveis.

7.4. O fornecedor deverá atender os seguintes prazos de atendimento:

7.4.1. Emergências: Entrega no prazo máximo de 48 horas após a solicitação formal;

7.4.2. Demandas regulares: Entrega no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

7.5. Caso o fornecedor credenciado, convocado para atender a uma requisição, não possa realizar a entrega no prazo e condições estabelecidas:

7.5.1. Será automaticamente convocado o próximo fornecedor disponível, observada a ordem de preferência, para atender a demanda;

7.5.2. A recusa injustificada ou reiterada ensejará a aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital e no contrato.

7.6. A Administração manterá registro das requisições e das respectivas entregas efetuadas, para fins de controle, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, garantindo a transparência e o equilíbrio entre os fornecedores credenciados.

7.7. Cada fornecedor é responsável pela integralidade da entrega dos materiais requisitados, dentro do prazo e especificações exigidas, assumindo eventuais substituições de produtos defeituosos ou entregues em desconformidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após Homologado o resultado do credenciamento, o credenciado será convocado para que no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, assine o Termo de Credenciamento, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. O Termo de Credenciamento será assinado por meio de assinatura digital ou física e disponibilizado no Portal da Transparência.
- 8.4. Será formalizado o Termo de Credenciamento necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do credenciado, a descrição do(s) item(ns), preços e demais condições.
- 8.5. O Termo de Credenciamento consignará que o fornecimento dos bens será realizado conforme a demanda surgida, não havendo garantia de volume mínimo ou máximo de aquisição, respeitado o critério de distribuição definido neste Edital.
- 8.6. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, limitado ao prazo do art. 107 da Lei 14.133/21
- 8.7. O Termo de Credenciamento é documento obrigatório para a formalização de contato, que será efetivado no momento da solicitação da demanda, mediante emissão de autorização de despesa.
- 8.8. O contrato poderá ser dispensado nos termos do art. 95, da Lei 14.133/21, sendo o Termo de Credenciamento documento suficiente para reger as obrigações das partes.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação ou disponibilização do resultado no sítio eletrônico oficial.
- 9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no dia da publicação do resultado, sob pena de preclusão.
- 9.3. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no setor de licitações ou encaminhados no e-mail licitacao@iguacu.pr.gov.br.
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não suspenderão o ato ou inscrição de credenciamento da recorrida.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
 - 10.1.2. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 10.1.5. fraudar o credenciamento;
- 10.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.5.1. advertência;
 - 10.5.2. multa;
 - 10.5.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.8. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 10.9. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5 e 10.2.1 a 10.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 10.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.2, 10.2.1, 10.2.2, 10.3 e 10.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.14. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20. A Administração manterá registro público das requisições formalizadas e entregas realizadas por cada fornecedor credenciado, com indicação da data, material solicitado, valor da requisição e fornecedor convocado.

10.21.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir esclarecimentos, **devendo protocolar o pedido anterior a apresentação de carta de credenciamento.**

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura de qualquer sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: diretamente no setor de licitações ou via e-mail eletrônico: licitacao@iguaraçu.pr.gov.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, mantendo os termos de credenciamentos e contratações realizadas pelos períodos definidos da contratação.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias anterior a efetiva rescisão;
- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes até a efetiva rescisão.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver o efetivo o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua divulgação e será prorrogado automaticamente por igual período.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A administração poderá, a qualquer tempo, alterar as cláusulas deste edital.
- 14.1.1. Em caso de alterações, os credenciados serão notificados quanto às modificações realizadas e deverão manifestar expressamente o interesse em permanecer credenciados ou desistir do credenciamento. Caso o credenciado não se manifeste dentro do prazo estabelecido, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

considerada a aceitação tácita das alterações, procedendo-se à atualização do Termo de Credenciamento.

14.1.2. Caso o credenciado manifeste discordância em relação às alterações do edital, será realizado o descredenciamento da empresa e a rescisão do Termo de Credenciamento, sem a aplicação de penalidades.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data e hora marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os interessados a se credenciarem assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico e endereço eletrônico <https://www.iguacu.pr.gov.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 14.11.3. ANEXO III – Modelo de indicação Proposta;
- 14.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada;
- 14.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento.

IGUAÇU/PR, 06 de Agosto de 2025.

Geovana Pereira da Silva
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Ao agente de contratação e equipe de apoio,
Município IGUAÇU, Estado do Paraná,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, requerer seu credenciamento junto ao processo de **Chamamento Público nº 008/2025**, a fim de apresentar proposta de aquisição de bens na modalidade de credenciamento, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e edital em epígrafe.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e o Edital de Chamamento Público nº 008/2025 – e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025

ANEXO III – MODELO PROPOSTA
(papel timbrado da licitante)

Empresa: [Nome da Empresa]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço completo da Empresa]
Telefone: [Número de telefone da Empresa]
E-mail: [E-mail da Empresa]
Município: [Nome do Município]
Lote de Credenciamento: [Indicação do Lote]
Data: [Data da Proposta]

Objeto: credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de alimentação pronta, nas modalidades marmitex (entregues no local de trabalho) e refeições in loco (self-service), destinadas aos servidores públicos municipais de Iguaçu/PR, em regime de rodízio semanal, conforme escalas definidas pela Administração.

Lote	Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Marmitex P almoço - Seg. a Sexta-Feira	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
2	2	Marmitex M almoço - Seg. a Sexta-Feira	2940	R\$ 22,00	R\$ 64.680,00
3	3	Marmitex G almoço - Seg. a Sexta-Feira	640	R\$ 24,50	R\$ 15.680,00
4	4	Marmitex P jantar - Seg. a Sexta-Feira	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
5	5	Marmitex M jantar - Seg. a Sexta-Feira	1200	R\$ 22,00	R\$ 26.400,00
6	6	Marmitex G jantar - Seg. a Sexta-Feira	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
7	7	Marmitex P almoço e jantar - Finais de semana	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
8	8	Marmitex M almoço e jantar - Finais de semana	1400	R\$ 22,00	R\$ 30.800,00
9	9	Marmitex G almoço e jantar - Finais de semana	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
10	10	Refeição Restaurante - Iguaçu	150	R\$ 36,00	R\$ 6.150,00
	11	Refrigerante 350ml	150	R\$ 5,00	
11	12	Refeição Restaurante - Maringá	600	R\$ 35,43	R\$ 26.058,00
	13	Refrigerante 350ml	600	R\$ 8,00	
Valor Total					R\$ 189.668,00

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

À agente de contratação e equipe de apoio,
Município de IGUAÇU, Estado do Paraná,

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

*** () declaro, para fins de credenciamento em mais de um item, que a soma da minha carga horária total, incluindo as horas contratadas em todos os itens, não excede o limite da jornada máxima de 60 (sessenta) horas semanais.**

*Marcar este item caso o profissional se credencie em mais de um item.

3) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

4) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.**

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Termo de Credenciamento** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **termo credenciamento**, referente ao **Chamamento Público Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no **termo credenciamento.**

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, NAS MODALIDADES MARMITEX (ENTREGUES NO LOCAL DE TRABALHO) E REFEIÇÕES IN LOCO (SELF-SERVICE), DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGUARAÇU/PR.

Pelo presente Termo de Credenciamento, o **Município de IGUARAÇU**, inscrito no **CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 21, CEP 86.750-000, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXX**, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de alimentação pronta, nas modalidades marmitex (entregues no local de trabalho) e refeições in loco (self-service), destinadas aos servidores públicos municipais de Iguaraçu/PR**, conforme demanda do **Município de IGUARAÇU/PR**, de acordo com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº XX/2025** e seus anexos.

1.2. Os bens a serem fornecidos compreendem os seguintes itens, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Marmitex P almoço - Seg. a Sexta-Feira	250	R\$ 20,00	R\$ 20,00
2	2	Marmitex M almoço - Seg. a Sexta-Feira	2940	R\$ 22,00	R\$ 22,00
3	3	Marmitex G almoço - Seg. a Sexta-Feira	640	R\$ 24,50	R\$ 24,50
4	4	Marmitex P jantar - Seg. a Sexta-Feira	250	R\$ 20,00	R\$ 20,00
5	5	Marmitex M jantar - Seg. a Sexta-Feira	1200	R\$ 22,00	R\$ 22,00
6	6	Marmitex G jantar - Seg. a Sexta-Feira	100	R\$ 24,50	R\$ 24,50
7	7	Marmitex P almoço e jantar - Finais de semana	250	R\$ 20,00	R\$ 20,00
8	8	Marmitex M almoço e jantar - Finais de semana	1400	R\$ 22,00	R\$ 22,00
9	9	Marmitex G almoço e jantar - Finais de semana	100	R\$ 24,50	R\$ 24,50
10	10	Refeição Restaurante - Iguaraçu	150	R\$ 36,00	R\$ 36,00
	11	Refrigerante 350ml	150	R\$ 5,00	R\$ 5,00
11	12	Refeição Restaurante - Maringá	600	R\$ 35,43	R\$ 35,43
	13	Refrigerante 350ml	600	R\$ 8,00	
Valor Total					

1.3. O credenciamento será não excludente, ou seja, todos os fornecedores credenciados poderão ser contratados simultaneamente, conforme necessidade da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá **vigência de 12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado nos termos da legislação vigente**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. A execução do fornecimento será realizada conforme demanda do CREDENCIANTE.

3.2. As refeições deverão ser entregues já preparadas, prontas para o consumo e devidamente acondicionadas, nos padrões exigidos pelas normas sanitárias vigentes, em embalagens térmicas, lacradas e identificadas individualmente, conforme modelo aprovado pela Administração;

3.3. As solicitações das refeições serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, por meio das secretarias demandantes (especialmente Saúde, Assistência Social, Serviços Urbanos e Segurança), com antecedência mínima de 02 (duas) horas, mediante comunicação formal por e-mail, WhatsApp institucional ou outro meio previamente acordado entre a Administração e a credenciada.

3.4. As entregas deverão ocorrer nos locais previamente indicados pela Administração, conforme planejamento semanal e escala definida no cronograma de rodízio entre os credenciados.

3.5. A empresa credenciada deverá garantir a entrega das refeições no horário solicitado, sem qualquer custo adicional, respeitando as especificações do pedido, o número de refeições, os horários e os locais indicados.

3.6. O descumprimento dos prazos ou das condições de entrega poderá acarretar aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

3.7. Refeições, do tipo self-service, de primeira qualidade, servidas no próprio restaurante, cujo espaço deve ser adequado para receber grupos pequenos e médios, sendo somente almoço, sendo que os horários de almoço deverão ser servidos entre 11h e 14h.

3.8. As marmitas e refeição comerciais self service deverão ser preparadas no dia, não será aceita comida preparada no dia anterior. A equipe envolvida no preparo deve estar com vestimentas adequadas, aventais, luvas, toucas, máscaras.

3.9. A entrega deve ser feita inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante a apresentação da requisição/autorização de fornecimento pela secretaria contratante, bem como cronograma de entrega.

3.10. As marmitas deverão ser fornecidas em embalagem própria e térmica;

3.11. Os serviços solicitados serão avaliados em relação a conformidade, quantidade e qualidade, de acordo com o termo de referência.

3.12. Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

3.13. A matéria prima utilizada para preparo dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, estar livre de pragas e sujidades e serem higienizadas antes do preparo.

3.14. Os serviços/fornecimento serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador, o início da divulgação far-se-á após autorização prévia do Departamento ou Secretaria solicitante.

3.15. A verificação da conformidade das especificações dos serviços/fornecimentos ocorrerá no prazo de até 01 (uma) hora, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços/fornecimento serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.16. Na hipótese de constatação de não conformidades sanitárias, nutricionais ou operacionais nas refeições fornecidas, tais como alimentos fora da temperatura adequada, embalagens violadas, deterioração, má apresentação, atraso injustificado ou qualquer outro aspecto que comprometa a segurança, o consumo e a finalidade do fornecimento, as refeições serão rejeitadas total ou parcialmente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, sendo o fornecedor obrigado a realizar a substituição imediata, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a notificação, observado o caráter alimentar e perecível do objeto.

3.17. Em caso de recusa, atraso ou reiteração de falhas, o credenciado ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do ressarcimento por danos causados e da substituição emergencial do fornecedor, conforme necessidade da Administração.

3.18. A nova refeição fornecida em substituição passará por verificação nos mesmos critérios de qualidade, higiene, temperatura e embalagem adotados na primeira entrega, e será recusada novamente se persistirem os vícios.

3.19. Caberá ao fornecedor arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução do serviço, incluindo preparo, transporte, entrega, embalagem, pessoal, insumos, tributos, seguros e quaisquer despesas acessórias necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento.

3.20. A Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR reserva-se o direito de impugnar qualquer refeição entregue fora das especificações técnicas previstas no presente Termo de Referência, sendo facultado à fiscalização exigir amostras, registros fotográficos ou relatórios de qualidade.

3.21. Na execução do fornecimento, somente serão admitidos alimentos frescos, preparados no dia do consumo, com utilização de ingredientes em perfeito estado de conservação, e com emprego de profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, respeitando as normas da Vigilância Sanitária. Não será admitido, sob qualquer hipótese, fornecimento parcial, fora do padrão exigido, ou com risco à saúde do consumidor.

3.22. Quando aplicável, e conforme a natureza do serviço, a Administração poderá exigir declarações ou registros de boas práticas de fabricação e preparo, com observância à durabilidade mínima da refeição, e conservação sob temperatura adequada até o momento do consumo, nos termos da legislação sanitária vigente.

3.23. A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

4.1. A distribuição das solicitações de fornecimento entre os credenciados será realizada conforme critérios estabelecidos no edital, sendo adotado um dos seguintes métodos:

4.2. A distribuição da demanda entre os fornecedores credenciados será realizada de forma semanal, mediante sorteio público, a ser promovido pela Administração após a conclusão da fase de habilitação dos interessados.

4.3. O sorteio estabelecerá uma ordem sequencial de atendimento entre os credenciados, sendo que:

a) O primeiro credenciado sorteado será responsável pelo fornecimento das refeições durante a primeira semana de execução contratual;

b) O segundo sorteado atenderá à segunda semana, e assim sucessivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

c) Finalizado o ciclo entre todos os credenciados habilitados, reinicia-se a ordem conforme a sequência original do sorteio

4.4. Essa sistemática tem por finalidade assegurar a isonomia entre os prestadores, evitar a concentração da execução em um único fornecedor, garantir a previsibilidade operacional e promover a transparência na distribuição da demanda pública.

4.5. A cada nova semana, a escala será atualizada conforme o rodízio previamente estabelecido, podendo ser ajustada apenas em caso de desistência, impedimento ou descumprimento contratual por parte do fornecedor designado, situação em que a Administração poderá remanejar o atendimento ao credenciado seguinte da lista, com registro formal e comunicação aos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

5.2. Prestar os serviços sempre que solicitado, no prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pela Administração, observando integralmente as condições previstas no Termo de Referência.

5.3. Os preços contratados deverão contemplar todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, embalagens, insumos, impostos, seguros, taxas, deslocamentos, mão de obra, materiais e quaisquer outros custos necessários para o fiel cumprimento do objeto.

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados ao Município de Iguaçu ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, durante a execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por tais eventos.

5.5. Assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e securitária, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos e subcontratados (quando autorizados).

5.6. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto se expressamente autorizado pela Administração e previsto no Termo de Referência ou no contrato.

5.7. Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação vigente, especialmente quanto à proibição de trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, e do menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

5.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os tributos e encargos legais, incluindo os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, deslocamentos, seguros e garantia, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

5.10. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente.

5.11. Disponibilizar pessoal técnico, estrutura física e materiais adequados à execução dos serviços contratados, nos padrões exigidos pela Administração.

5.12. Possibilitar ao Município de Iguaçu, a qualquer tempo, o acompanhamento integral da execução dos serviços, fornecendo informações, relatórios, documentos ou justificativas, sempre que solicitado.

5.13. Comunicar, por escrito e com a devida antecedência, qualquer situação que possa acarretar atraso, interrupção ou prejuízo à execução dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.14. O Município de Iguaçu não aceitará, sob qualquer hipótese, a transferência de responsabilidade contratual a terceiros, cabendo exclusivamente à credenciada o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.15. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, bem como pelo recebimento de notificações e comunicações, informando nome, endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa credenciada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas, nos termos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

6.2. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas, notificando formalmente a contratada para proceder às correções ou substituições cabíveis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

6.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos à contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura e do ateste do fiscal, desde que cumpridas todas as formalidades legais e contratuais.

6.4. Exercer, diretamente ou por meio de servidor designado, a fiscalização da execução contratual, com acompanhamento contínuo das obrigações assumidas pela credenciada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Designar formalmente fiscal do contrato e fiscais setoriais, com competência para registrar ocorrências, emitir relatórios, solicitar providências corretivas e anotar todas as situações relevantes relacionadas à execução dos serviços.

6.6. Fornecer as informações, documentos e orientações necessárias ao adequado cumprimento do contrato, incluindo escalas de fornecimento, locais de entrega, número de refeições, datas, horários e demais dados operacionais.

6.7. Realizar o recebimento formal dos serviços prestados, mediante registro e conferência das entregas, com emissão de aceite ou recusa justificada, conforme normas aplicáveis.

6.8. Atestar, por meio do fiscal competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela credenciada, desde que devidamente acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, quando exigível, como condição para liquidação e pagamento.

6.9. Comunicar formalmente à empresa credenciada quaisquer anormalidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para correção, quando aplicável, ou adotando as medidas cabíveis previstas em contrato.

6.10. Requisitar, sempre que necessário, a aplicação de penalidades administrativas, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando constatado inadimplemento contratual ou prejuízo à Administração.

6.11. Assegurar à contratada as condições de acesso às dependências e unidades administrativas envolvidas no fornecimento das refeições, bem como disponibilizar as informações operacionais pertinentes, visando à execução regular dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. Fica nomeado como fiscais administrativos e técnicos dos contratos:

- **DARCY BIAZIN FILHO – Secretário Municipal de Segurança Pública**
- **PAULO CEZAR PARLADORE DOS SANTOS – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística**
- **ROZANGELA DENIPOTTI BERNIN – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**
- **VALDEMIR SANTO CANAVEZI JUNIOR – Secretário Municipal de Saúde**

7.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.17. Fica nomeado como gestora:

- **NATHIELLY FERNANDA DOS SANTOS FONSECA, Chefe de Gabinete.**

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDECIMENTO

8.1. Será realizado o credenciamento quando houver:

8.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias anterior a efetiva rescisão;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes até a efetiva rescisão.

8.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4. Se houver o efetivo o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite da nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos acompanhados obrigatoriamente de Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

9.12. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

9.13. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.3. As sanções serão aplicadas conforme o constante no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

a) Art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que define credenciamento como um procedimento auxiliar para contratação de bens e serviços;

b) Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite expressamente o credenciamento para o fornecimento de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

11.2. Fica eleito o foro da **Comarca de Astorga, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

IGUAÇU, ____ de _____ de 202_.

CRENCIANTE Município de IGUAÇU - PR

CNPJ: 75.475.038/0001-10

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Assinatura]

CRENCIADA [Nome da Empresa/Pessoa Física]

CNPJ/CPF: [NÚMERO]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Assinatura]